



# Prefeitura Municipal de Castro

PROJETO DE LEI N° 74 /2022

**SÚMULA:** REGULAMENTA ATIVIDADES CARAVANISTAS E cria pontos de apoio PARA VEÍCULOS DE RECREAÇÃO (RVs), e dá outras providências.

**Art. 1º** Regulamenta, no município de Castro, atividades caravanistas e cria pontos de apoio para veículos de recreação (RVs), no Parque Municipal Prefeito Dr. Ronie Cardoso (Parque Lacustre) como incentivo ao turismo, lazer e a qualidade de vida.

**§ 1º** Entende-se como atividade caravanista aquela que pode ser realizada em locais pavimentados ou não pavimentados e utiliza como abrigo um veículo preparado para conforto e pernoite dos ocupantes, denominado Veículos de Recreação ou RVs.

**Art. 2º** Fica reconhecida a atividade caravanista como de importante valor cultural, turístico e econômico para o município de Castro.

**Art. 3º** Os espaços urbanos e rurais propícios para a prática de caravanismo devem ser objeto de promoção e divulgação, como forma de atrair o turismo dessas atividades e o desenvolvimento econômico da região.

**Art. 4º** A atividade caravanista deve ser aplicada em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro, com as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - Contran e, no que couber, com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

**Art. 5º** Com o objetivo de incentivar e divulgar a prática da atividade de caravanismo de que trata esta Lei, a Secretaria de Cultura, Indústria, Comércio e Turismo cria o programa de apoio aos Caravanistas, contendo as seguintes metas:

- I - mapear as áreas de interesse para a prática da atividade de caravanismo;
- II - identificar as condições de acessos às áreas de interesse para esse tipo de atividade;
- III - adotar as medidas necessárias para garantir o acesso livre e desimpedido às áreas de interesse para atividade de caravanismo;

Praça Pedro Kaled, 22 – Centro 84.165-540 tel (42) 3906-2000 fax (42) 3906-2008

cnpj: 77.001.311/0001-08 – site: [www.castro.pr.gov.br](http://www.castro.pr.gov.br) – e-mail: [prefeitura@castro.pr.gov.br](mailto:prefeitura@castro.pr.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Castro

**IV** - caracterizar os problemas ambientais das áreas de interesse para a prática da atividade de caravanismo e propor soluções para evitá-los ou mitigá-los;

**V** - apoiar outras iniciativas de apoio e divulgação à prática das atividades de caravanismo.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto nesta Lei, podem ser estabelecidas parcerias com o Estado, municípios e iniciativa privada no sentido de somar esforços para divulgação e manutenção da prática da atividade de caravanismo na região.

**Art. 5º** O município disponibilizará gratuitamente 10 (dez) vagas de estacionamento, exclusivas para veículos de recreação (RVs), no Parque Municipal Prefeito Dr. Ronie Cardoso (Parque Lacustre).

**§ 1º** O ponto de apoio não poderá ser usado como camping e será terminantemente proibido o uso de barracas.

**§ 2º** O ponto de apoio contará com energia elétrica e água potável, bem como toda estrutura para o correto descarte, somente, de águas servidas.

**§ 3º** O ponto de apoio ficará disponível o ano todo para o uso público dos caravanistas, podendo ser eles de qualquer região do Brasil ou exterior, sob disponibilidade de vagas, servindo exclusivamente como apoio para os viajantes que estão circulando pela região.

**§ 4º** O município fica isento de qualquer responsabilidade por danos que o veículo e/ou usuário possa sofrer ou causar.

**Art. 6º** O prazo máximo de permanência no ponto de apoio será de 05 (cinco) dias, mediante CADASTRO e aceite do REGULAMENTO para uso das vagas de estacionamento, disponíveis no @ VEJA CASTRO e na sede da Guarda Municipal, localizada no próprio Parque.

**Art. 7º** Nas áreas próprias para a prática da atividade caravanista com vistas à maior segurança do tráfego e preservação do meio ambiente, pode ser feito o mapeamento das áreas transitáveis e trilhas habitualmente usadas para a atividade.

**Art. 8º** A atividade caravanista é fiscalizada pelos órgãos competentes.

**Art. 9º** A realização de eventos turísticos e de lazer em áreas públicas está condicionada à autorização do governo municipal e dos demais órgãos competentes.

**Art. 10º** O município poderá suspender ou extinguir a permissão de uso das vagas a qualquer tempo, quando necessária a utilização das mesmas para outras finalidades de interesse público.

**Art. 11º** O Chefe Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, inclusive sobre

Praça Pedro Kaled, 22 – Centro 84.165-540 tel (42) 3906-2000 fax (42) 3906-2008

cnpj: 77.001.311/0001-08 – site: [www.castro.pr.gov.br](http://www.castro.pr.gov.br) – e-mail: [prefeitura@castro.pr.gov.br](mailto:prefeitura@castro.pr.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Castro

a incidência de sanções e os procedimentos de sua aplicação.

**Art. 12º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 17 de novembro de 2022.

**ALVARO TELLES**

**PREFEITO**



# Prefeitura Municipal de Castro

## JUSTIFICATIVA

### **Ao Projeto de Lei que regulamenta as atividades caravanistas.**

Senhores Vereadores,

Com elevada honra, submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre as atividades caravanistas e dá outras providências, reconhecendo-as como de importante valor cultural e turístico para o nosso Município, que objetiva um planejamento integrado e permanente de desenvolvimento do turismo, com efetiva infraestrutura turística, além de incrementar a atração e geração de eventos, bem como regulamentar o uso, ocupação e fruição de bens naturais e culturais de interesse turístico.

A proposição busca a identificação do potencial territorial para prática de caravanismo, o qual tem em conta a necessidade de salvaguarda dos valores patrimoniais, naturais e paisagístico, a utilização sustentável dos recursos, assim como as perspectivas e interesses de desenvolvimento social e econômico.

Por tais motivos, a Secretaria Municipal de Cultura, Indústria, Comércio e Turismo propôs a elaboração deste Projeto de Lei, certo de poder contar com a vossa compreensão e cooperação, julgando pertinentes as razões apresentadas, submetendo-as à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura do Município de Castro, em 17 de novembro de 2022.

**ALVARO TELLES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Pedro Kaled, 22 – Centro 84.165-540 tel (42) 3906-2000 fax (42) 3906-2008

cnpj: 77.001.311/0001-08 – site: [www.castro.pr.gov.br](http://www.castro.pr.gov.br) – e-mail: [prefeitura@castro.pr.gov.br](mailto:prefeitura@castro.pr.gov.br)